

24.º 8

S. J. S. S.

Coadjutoria

N.º 104

Junta de Paróquia administradora  
da Fábrica da Igreja

- Separação do Companhão  
Marfim e Fábrica da  
Igreja

ARQUIVO MUNICIPAL

Para poder satisfazer á exigue  
Cisa Contida no 2º período do Régio  
Governo Civil da Distrito do Rossio da Algarve  
Datado de 29 de maio passado, que por  
Copiar seculos a licença de remeter a  
M.º, respeito por isso a V. que informar  
me, sobre a maiorlha brevidade pos-  
sível, acerca de tal assunto.

D. J. C. de F. -

Olhão 2 de Abril de 1875

S. J. S. P.º Prior Geral  
Freg.º

OLHÃO

Obligado.

P. António Maria de Noronha

Em resposta ao ofício de 4º. 1º. 8º. de 2.º. do corrente mês, e como informou o  
Prov. o Senr. Governador Civil d'este Distrito, temos a declarar que havia n'esta  
Provincia duas Colégios legamente criadas: uma desde os primórios  
tempos das fundações da Província, quando a sua população contava apre-  
nas uns duzentos pagos; e outra desde uns de 1.000, prov. Provincial de 25  
de Junho de Senr. D. Francisco Gomes, intit. Conselho d'Este Distrito, quando a po-  
pulação continha já, como hoje continua, cerca de milcento e vinte pagos, e  
que cujas necessidades espirituais não bastavam à o Povoado e o pri-  
meiro Colégio, conforme reza o dicto Provincial. Por isso elles se acharam  
providas, com a classificação de pertencentes a regimento de tempo, e tiveram  
só sobre que foram criadas, excepto, segundo me consta, durante al-  
guns annos depois de 1833, em que, por falta de dirigentes no Conselho,  
foi o fez a provisão.

Sobre este ponto deve acrescentar, a favor de tirar todas as suas bases,  
que o Colégio e a igrejinha são no oblagorio, a todos os respectos, em  
uma mesma esmola; e tanto, que nos certos an diplomas que todos os  
annos o Prelato manda fazer o prov. o provimento de tais lugares,  
se diz invariavelmente: Nos que a presente Carta de Colégio e Igreja  
estiverem visum, etc. Mais vulgarmente são nomes de preferencia as expre-  
sões oblagoria e igrejinha prov. designar o cargo e quem o exerce, e  
o prov. excepcionando em outra pessoa usar os termos colégio e  
colégio. E' apenas questo de palavras.

O que permitte-me V. S.º que aprovante a concessão que fizemos  
que, entre os e los execuzam a Portaria dos Municípios de Recife de 22 de  
Maio ultimo, relativa a administracão do Palácio d'Este Provincial,  
V. S.º pague provisão consultar o Senr. Governador Civil ás seguintes.

Ordenando Vossa Excel.º em seu ofício de 29 do presente, cuja cópia vos  
me envio, que a Junta de Fazenda entre imediatamente na posse  
e administracão da Fabrício da Cunha, e não temos elle recetor, nem  
predendo já ou prompto credor e arrecadador para fazer face  
às despesas correntes ate o fim do actual anno económico, de-  
sejo saber como ha d'ella trarão de os desembolsos d'este actual an-  
no que agem como a exercer. Mas, é verbales, divididas em ponto  
de muitas das ministras que ate agora contribuiram para as despe-  
ses da Fabrício, pelo que deviam pagar e não pagaram ate o  
fim da citada Portaria, que os desonram de tal encargo; mas  
pederei a Junta compellir esses devedores ao pagamento de suas  
obligações; e quando o prov. fizer, bostarão esses mesmos para satis-  
fazer todas as d'ellos despesas. N'este de d'ividida em que me encontro  
deixei que em seu interesse é mais por que a Junta tem de prender.  
Mais, o atendido offere ordene também o Senr. Governador Civil  
que a Junta das contas que o desembolsa d'esse colégio  
para o futuro anno económico. Esta como esta despesa estaria  
ate agora a cargo da Fabrício, que a pagaria mensalmente, e de-  
pois um dia de mais é a Fabrício que a ha de pagar, em que  
sei como e por que ha de ser satisfeitos os vencimentos d'essos colé-  
gios no trimestre d'abril, elas e juntas correntes

Com respeito ao ordenado do tesouraria provincial, - como  
a Portaria determina que se pague, um relâmpago a elle, e mesmo  
despois a respeito da condecoração dos colégios, em que supõe que  
o que o Senr. Governador Civil resolver na questão d'estes se entende  
de igualmente prov. aquelle. Ha isto um erro, dirigio também  
ao expediente sobre este ponto.

Lago que me sijam transmitidos os esclarecimentos ~~que se fazem~~,  
nos ~~qualquer~~ os postos que desse indicador, darão præmpts com-  
primento, na parte que me respeita, á referida Portaria, pois  
só assim me julgaria habilitado a cumpri-la com a seguran-  
ça e acerto que desejo.

Deva grande a V. Exa. o Mês de Abril de 1875

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

N.º 4

Compromisso fluminino 183 parte  
Não adianteira a fábrica do Jogo

Cópia - Ministério do Reino -  
Príncipe Geral da Administração -  
Cão Colitado e Civil - Segunda Re-  
partição - Livro trinta e três an-  
nos Duzentos Ninte e oito - Sobre as  
Duvidas propostas pelo Governo-  
do Civil de São Lourenço da con-  
vocação da Partida de Ninte e dois  
de Outubro ultima pela qual se inde-  
nizou que a Fábrica da Fraguaria  
de Olhos fosse entregue à respecti-  
va Gesta de Barcelos e Peçasse  
que estivesse a cargo do Comprador  
marítimo da mesma Vila, Pe.  
Solonc' Sua Majestade El Rei que  
o Serviço da Fábrica desde Outubro  
jimho, isto é, desde que tiveram  
Gula passo a Gesta de Barcelos,  
Deve ser feita pelo mesmo modo  
por que este de ser o Serviço do  
Acrescimo económico futuro, process-  
sando a Junta a sumarização  
á aprovação Superior, em or-  
dem pelo trimestre do Anno  
Corrente e lançando as Demandas  
fazendas para cobrar a Depesa;  
que as Dividas do Comprador ma-  
ritimo que diziam respeito ao  
Serviço da Fábrica não pesterem  
com a Junta de Barcelos nem

nuns por elle podiam ser exigidas,  
nato que ella administrava os  
fabulosos por Circuito proprios venus  
sucessos mas Beredtos e obrigações  
Do Convenienciais muitas, quando  
as Comunidades dos Coadjutores, re-  
lativas ao finanças & Abre a  
juntas fizeram as pagas feitas modo  
acima dito, despendendo o pelo  
Contribuintes a quanto a prece-  
za, que mostrando-se no Oficio  
do Governo do final ser a Regra  
de Baixa da Cidade um beneficio ec-  
clesiastico provido pelo Governo  
e não um emprego especial de con-  
veniencias eclesiasticas, como se  
presumiu na Portaria de Vinte e  
dois de Março e Dizendo o dezen-  
tejantes da Lei de Vinte de Julho  
De vinte e oito Contos trinta e nove  
que figuram a cargo das juntas de  
Cidade ou Administradas das Rego-  
ruras eclesiasticas, quando as  
seus merecimentos não consistem  
nem em bens preciosos ou outras  
valores de antigas, Projetos  
ou formada pelas antigas Religio-  
res ou paróquias unicas Do  
Padroado Ultradistrictivo, deve  
o beneficiamento ou administrado Do

Coelho que se inclui no  
ordenamento da Junta de Conselhos  
para o servir pagos Como ofe-  
rem os Outros serviços a seu cargo.  
Poder a participar as Governações  
Civil para sua inteligencia e  
Bacis um Vinte e oito mil Re-  
alitos Contos dezenas e cinco  
Reais Rodrigues Lampião  
esta Conforme Secretaria Do  
Governo Civil de Bacis quatro de  
Mais de vinte Contos dezenas  
e cinco - O secretario Geral far  
tudo logo. <sup>em breve.</sup>

P.D. Conforme  
Outras 7 de Maio de 1875  
Faz. da Olhão  
Portaria Dr. J. M. de Lampião